



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Estabelece diretrizes para a implementação de mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção, pelo Poder Público Municipal, de mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser utilizados dispositivos eletrônicos, aplicativos ou sistemas digitais de alerta emergencial, capazes de permitir o acionamento rápido das autoridades competentes em situações de risco.

Art. 3º São objetivos da política prevista nesta Lei:

- I – ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – contribuir para a prevenção de situações de risco e reincidência de violência;
- III – possibilitar resposta rápida das forças de segurança em casos de emergência;
- IV – fortalecer a integração entre os órgãos da rede de proteção à mulher.

Art. 4º A implementação dos mecanismos previstos nesta Lei poderá observar, entre outros aspectos:



- I – a utilização de dispositivos de alerta emergencial, físicos ou digitais;
- II – a integração com centrais de monitoramento e atendimento emergencial;
- III – a articulação com órgãos de segurança pública e com a rede de atendimento às vítimas;
- IV – a priorização de mulheres que possuam medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

- I – órgãos de segurança pública;
- II – Poder Judiciário e Ministério Público;
- III – universidades e centros de pesquisa;
- IV – entidades da sociedade civil e instituições tecnológicas.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como um dos maiores desafios sociais do país. Mesmo com a existência de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, muitas vítimas continuam expostas a situações de risco.

Diversos municípios brasileiros têm adotado soluções tecnológicas de alerta emergencial, popularmente conhecidas como “botão do pânico”, que permitem o acionamento rápido das autoridades em casos de ameaça ou descumprimento de medidas protetivas.

A presente proposta não cria estrutura administrativa nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para políticas públicas de proteção às mulheres, respeitando a separação entre os Poderes.

Com isso, busca-se incentivar a utilização de tecnologia aliada às políticas de segurança pública e assistência social, fortalecendo a rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência no Município de São João de Meriti.